

DESPACHO Nº 1182.2023.01AJ-SUBADM.1168425.2023.020277

Tratam os autos de procedimento administrativo iniciado através do MEMORANDO Nº 9.2023.GNDH/CNPG (1144999), subscrito pelo Exmo. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procuradora - Geral de Justiça, por meio do qual encaminhou o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2023.GNDH/CNPG (1145018) para aprovação e demais providências, cujo objeto se refere à locação de grupo motogerador à diesel, com instalação e implementação completa, incluindo automação, transporte, montagem, instalação, treinamento básico de operação e verificações de rotina, a ser instalado nas dependências do Prédio Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ-AM, localizado na Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas para atender as necessidades de continuidade do fornecimento de energia elétrica para realização da IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, a qual irá ocorrer no dia 09 a 11 de Outubro de 2023.

O Demandante elencou as justificativas para a contratação em questão:

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços objetos deste termo visam atender à necessidade de assegurar a integridade e o funcionamento das atividades a serem realizadas no Auditório Carlos Alexandre Bandeira, nas datas de 09 a 11 de Outubro de 2023, onde serão realizadas a Reunião com Coordenadores do GNDH (09/11), apoio e transmissão das Reuniões das Comissões Permanentes do GNDH (10/11) e a Reunião Plenária do GNDH (11/11), a fim de evitar prejuízos em razão de uma eventual interrupção de energia, a qual comprometeria as atividades dos eventos.

2.2 O Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) é órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPG) que tem por finalidade promover, proteger e defender os direitos fundamentais dos cidadãos.

2.3 Integram o GNDH sete comissões permanentes que têm por finalidade a discussão de questões práticas e teóricas e o intercâmbio de experiências. Os membros de tais comissões estarão presentes na Reunião Virtual, além dos demais participantes e convidados, demonstrando a grandiosidade da reunião, não sendo admissível a sua descontinuação em razão da falta de energia.

Importante destacar que o Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual este procedimento de contratação, até sua fase derradeira, deverá seguir sob a égide do referido diploma legal.

Após exame do referido documento, considerando a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 297.2023.01AJ-SUBADM (1152473), manifestou-se conclusivamente da seguinte maneira:

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, dos critérios mínimos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, constata-se que o Termo de Referência engloba tanto os elementos fáticos motivadores da contratação, quanto as balizas objetivas que irão nortear o certame licitatório, conforme o caso.

Assim, no caso em análise, das informações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2023.GNDH/CNPG (1145018), verifica-se o preenchimento dos requisitos necessários à sequência do pretensão procedimento de contratação, pois, descreve minuciosamente o objeto a ser contratado, apresenta as

justificativas, a descrição do objeto, especificações mínimas, entrega e critérios de aceitação do objeto, obrigações da contratante e da contratada, subcontratação, prevê item acerca do controle e fiscalização, bem como da liquidação e pagamento, além de eventuais sanções administrativas, dentre outros dispositivos essenciais à regularidade da aquisição dos serviços pretendidos.

Ex positis, esta Assessoria Jurídica OPINA pela APROVAÇÃO do Termo de Referência indigitado que tem como objeto a locação de grupo motogerador à diesel, com instalação e implementação completa, incluindo automação, transporte, montagem, instalação, treinamento básico de operação e verificações de rotina, a ser instalado nas dependências do Prédio Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ-AM, localizado na Av. Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas para atender as necessidades de continuidade do fornecimento de energia elétrica para realização da IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, a qual irá ocorrer no dia 09 a 11 de Outubro de 2023.

A referida peça opinativa folha acolhida, na íntegra, pelo DESPACHO Nº 1128.2023.01AJ-SUBADM (1152518), momento em que fora determinado a continuidade da instrução processual.

Ato contínuo, o Setor de Compras e Serviços - SCOMS realizou a publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009.2023.SCOMS (1154015), e, posteriormente, através do MEMORANDO Nº 688.2023.SCOMS (1160918), retornou os autos a esta SUBADM informando o que segue:

Em atendimento ao Despacho 1128.2023.01AJ-SUBADM.1152518.2023.020277, este Setor de Compras e Serviços realizou pesquisa de preços e mercado via correio eletrônico e contato telefônico, consultando várias empresas fornecedoras (docs. 1155806, 1157992 e 1160050).

Dessa forma, das solicitações de propostas enviadas para 17 (dezessete) potenciais fornecedores, durante o período de 26 de setembro de 2023 a 02 de outubro de 2023, 03 (três) empresas encaminharam propostas válidas: BERGAMASCO LOCACAO DE ESTRUTURAS, TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.655.275/0001-99 (doc. 1156514); D. S. DA SILVA, inscrita no CNPJ: 33.650.194/0001-20 (doc. 1158188); e HF COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.038.511/0001-65 (doc. 1160426).

Tais valores propostos serviram para a composição do Mapa Demonstrativo de Preços 102.2023.SCOMS.1161341.2023.020277, no qual evidenciou-se que empresa BERGAMASCO LOCACAO DE ESTRUTURAS, TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.655.275/0001-99, ofertou a proposta mais vantajosa para a Administração.

Na sequência, procedemos a juntada nos autos das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora do certame (doc. 1161441), bem como a consulta consolidada realizada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União (doc. 1160949), que reúne, em um relatório único, o Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Os documentos obtidos atestam que a empresa melhor classificada está regular perante a Administração Pública e órgãos de fiscalização, não havendo nenhum impedimento na contratação da empresa para a prestação dos serviços pleiteados.

Em se tratando de aquisição de baixo valor, vislumbramos uma

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinaldo Balbi Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

hipótese de Dispensa de Licitação. Para tanto, este Setor verificou no Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI se já houve aquisição de bens classificados no subelemento de despesa 339039-12 Locação de Máquinas e Equipamentos, durante o exercício de 2023, com o objetivo de demonstrar que a contratação direta em questão não configura fracionamento de despesa, conforme demonstrado no Relatório em Anexo (doc. 1160909).

Nessa esteira, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, sugere-se a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa BERGAMASCO LOCACAO DE ESTRUTURAS, TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.655.275/0001-99, por ter oferecido o menor valor para fornecer o material, pelo valor total de R\$ 11.945,00 (onze mil novecentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compra 366.2023.SCOMS.1161406.2023.020277

Assim, enviamos o presente procedimento para providências dessa Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, sendo que, posteriormente, os autos deverão ser encaminhados à Divisão de Contratos e Convênios – DCCON, verificação da necessidade de juntada de minuta de contrato ou outro termo contratual equivalente, considerando o caráter do serviço requerido. Em seguida, os autos seguem para a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM/Assessoria Jurídica, para manifestação acerca da contratação pretendida e demais providências.

Ressalta-se que o SCOMS sugeriu a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa BERGAMASCO LOCACAO DE ESTRUTURAS, TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.655.275/0001-99, por ter oferecido o menor valor para fornecer o material, pelo valor total de R\$ 11.945,00 (onze mil novecentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 366.2023.SCOMS (1161406).

Em seguida, os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF que, através da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS / ADJUDICAÇÃO -NAD Nº 396.2023.DOF - ORÇAMENTO (1162501), autorizou a despesa em questão e remeteu os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.

Após exame dos referidos documentos, considerando a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 361.2023.01AJ-SUBADM (1203303), manifestou-se conclusivamente da seguinte maneira:

III. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa BERGAMASCO LOCACAO DE ESTRUTURAS, TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.655.275/0001-99, por ter oferecido o menor valor para fornecer o material, pelo valor total de R\$ 11.945,00 (onze mil novecentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 366.2023.SCOMS (1161406), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, ACOLHO na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, AUTORIZO a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa BERGAMASCO LOCACAO DE ESTRUTURAS, TENDAS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 02.655.275/0001-99, por ter oferecido o menor valor para fornecer o material, pelo

valor total de R\$ 11.945,00 (onze mil novecentos e quarenta e cinco reais), de acordo com o QUADRO - RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 366.2023.SCOMS (1161406), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a locação de grupo motorizador à diesel, com instalação e implementação completa, incluindo automação, transporte, montagem, instalação, treinamento básico de operação e verificações de rotina, a ser instalado nas dependências do Prédio Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ-AM, para atender as necessidades de continuidade do fornecimento de energia elétrica para realização da IV Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

Por fim, destaca-se que o Demandante optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual este procedimento de contratação, até sua fase derradeira, deverá seguir sob a égide do referido diploma legal.

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

À Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am), na data de assinatura digital.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Promotora de Justiça de Entrância Final

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 015/2023-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 27 de outubro de 2023, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 095/2023-CSMP, publicada no D.O.M.P.E., em 06/11/2023;

CONSIDERANDO o Ato n.º 327/2023/PGJ, datado de 16/11/2023 e publicado na mesma data, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 76.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (3.ª VECUTE);

CONSIDERANDO o Ato n.º 330/2023/PGJ, datado de 21/11/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 22/11/2023, declarando a vacância da 5.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 8.ª Vara Criminal, em razão da remoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinelo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anábel Vítória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adalton Albuquerque de Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anábel Vítória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva